



O CAPITALISMO HUMANISTA COMO SUPORTE SOLIDÁRIO DE SUPERAÇÃO AO MODELO NEOLIBERALISTA PÓS-PANDEMIA

ALEXANDRE MAGNO AUGUSTO MOREIRA

Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Mestre em Direito Processual Civil e Cidadania pela UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR – Unidade Universitária de Francisco Beltrão – PR. Advogado, Coordenador e Professor do Curso de Direito da UNIPAR - Unidade Universitária de Francisco Beltrão – PR. E-mail: alexandremagno@prof.unipar.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4543-131X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0564249425313675>.

GONÇALO NICOLAU CERQUEIRA SOPAS DE MELLO BANDEIRA

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (2009). Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2003). Professor do Departamento de Direito da Escola Superior (Pública) de Gestão do IPCA. Investigador Integrado no JusGov-Universidade do Minho.

JEAN COLBERT DIAS

Doutorando e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA, pós-graduado em Direito Criminal pelo UNICURITIBA, pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Católicas/SC. Advogado. Professor da UNICESUMAR. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7266-3442>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7136354849346205>. e-mail: jean@diasferreiraadvogados.com.br.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estabelecer aportes teóricos do capitalismo humanista, como suporte solidário de superação ao modelo neoliberalista pós-pandemia. Como problema de pesquisa, questiona-se: a teoria do capitalismo humanista é uma medida eficaz para conter o sistema neoliberal capitalista pós-pandemia? Neste sentido, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, com pesquisa de natureza qualitativa e revisão bibliográfica, pretende-se discorrer premissas teóricas sobre a evolução do liberalismo ao neoliberalismo, e, a partir deste contexto, servir de sustentação teórica para defender o capitalismo humanista, como corrente teórica capaz de equilibrar a fase pós-pandemia, no diálogo de tensão entre igualdade e liberdade, servindo-se da fraternidade como convergência, em busca da efetivação dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão. Defende-se, como conclusão, a aplicação da fraternidade enquanto princípio universal na aplicação do capitalismo moderno, como forma de superação do modelo neoliberalista, na efetivação dos direitos humanos em um cenário pós-pandemia. Como contribuição, o capitalismo humanista considera-se instrumento filosófico no direito econômico pós-pandemia, capaz de estabelecer por intermédio da fraternidade universal, a dialética entre os princípios fundamentais da liberdade e da igualdade na defesa dos direitos humanos.





Palavras-chave: Capitalismo Humanista. Liberalismo. Neoliberalismo. Direitos Humanos. Pandemia.

1. INTRODUÇÃO

Observa-se em estudos teóricos, e nos reflexos oriundos das atividades práticas, uma crescente crítica ao modelo capitalista liberal e neoliberal, ultrapassado pelos efeitos deletérios provocados pela atitude individualista, a concentração de riquezas em conglomerados econômicos, em detrimento de uma massa convivendo a miséria, a mercê da própria sorte.

O resultado disto se observa através da guerra invisível vivenciada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que trouxe à tona, a ausência de limites do ser humano em desrespeito a direitos essenciais encartados em Cartas Constitucionais e normativas internacionais, dos quais em destaque, o direito à vida no que se refere a crise pandêmica.

Em razão desta problemática, pretende-se discorrer no presente trabalho, uma abordagem teórica sobre o capitalismo humanista, sob a perspectiva dos estudos de Wagner Balera e Ricardo Hasson Sayeg, como fundamento para a derrocada do neoliberalismo econômico, especialmente para as vivências do pós-pandemia.

Utilizar-se-á como método, o hipotético dedutivo, em razão da hipótese provisória apresentada: o capitalismo humanista como ferramenta de efetivação e superação do modelo neoliberal pós-pandemia. Ademais, realizar-se-á uma pesquisa qualitativa, de revisão bibliográfica reportando-se a textos e legislações nacional e internacional.

Como premissa de estudo, parte-se da evolução teórica do liberalismo ao neoliberalismo como essência de regulação no mercado capitalista, e, a partir destes modelos econômicos, discorrer acerca de seus efeitos no momento de pandemia vivenciado.

Em complemento, como forma de proposta a hipótese apresentada, pretende-se





utilizar da teoria do capitalismo humanista, como ferramenta de solução ao sistema neoliberal em declínio, especialmente, como solução aos problemas econômicos e sociais provocados pela pandemia do Novo Coronavírus.

2. DO LIBERALISMO AO NEOLIBERALISMO

Como pressuposto de estudo teórico do neoliberalismo, cumpre estabelecer determinados aportes teóricos acerca da evolução do liberalismo, até se chegar aos ideais do neoliberalismo, objeto de análise, e parte integrante do problema da presente pesquisa.

Quando se fala em liberalismo e pensamento liberal, reporta-se a liberdade como pilar fundamental (LEMOS, 2020). O liberalismo nasceu decorrente do excesso das práticas abusivas do poder estatal, da ausência de equilíbrio na ideologia religiosa, e, principalmente pela busca de direitos civis (MERCHIOR, 2011). Tratava-se, portanto, de se instituir um equilíbrio racional entre limitação e divisão da autoridade, em destaque, no discurso célebre de Benjamin Constant, no Ateneu Real de Paris em 1818, que demonstrou a dicotomia entre o liberalismo dos antigos (distribuição do poder político entre todos os cidadãos – liberdade), e dos modernos (segurança nas fruições privadas – liberdade de acordo com as garantias acordadas pelas instituições) (BOBBIO, 2000).

Contextualiza-se, desta forma, na difícil tarefa de equalizar a liberdade entre os cidadãos e a sociedade, no exercício quase que irrestrito de suas atividades, e, paralelamente, proporcionar ao Estado uma forma de restringir ou limitar as atitudes sem afrontar a respectiva liberdade concedida.

Como complemento, as escolas do pensamento da liberdade dividiam-se sob três ideologias: a Escola Inglesa, que pregava a liberdade como a ausência de coerção (liberdade negativa), consagrada como tudo aquilo que a Lei permite pelo simples fato





de que ela não proíbe (independência)¹. Por sua vez, na visão dos Franceses, a liberdade se identificava com a autodeterminação, a política como reflexo de autonomia da personalidade (Jean-Jacques Rousseau) (autonomia), e, aos alemães a liberdade positiva, como a possibilidade de realização pessoal, um desdobramento não sobre o viés político, mas sobre o potencial humano (realização pessoal) (BOBBIO, 2000, p. 40).

Historicamente, a Revolução Francesa de 1789 abre uma nova racionalidade, ao se contrapor aos ideais do Estado de Polícia, como forma de se estabelecer uma nova ordenação social, na necessidade da burguesia de libertação da produção e do lucro da esfera de titularidade e de domínio estatal (VAZ, 1990, p. 20).

Neste contexto, o Estado perpassa de uma concepção de interventor estatal máximo e detentor do poder e controle político-econômico, para uma concepção de guarda noturno, distante dos holofotes das atividades político-econômica e dos comportamentos próprios do individualismo (VAZ, 1990, p. 22). A identidade de um “(...) Estado de capitalismo liberal, atomístico, individual², de concorrência perfeita³, manifestam-se em expressões que se encaixam para caracterizar a individualidade dos países que adotaram uma política liberal no final do Séc. XVIII e durante o Séc. XIX, a exemplo, nos aportes teóricos de Stuart Mill e Adam Smith (VAZ, 1990).

Portanto, distantes de qualquer intervenção do Estado, na atividade de regulação da economia, a popular expressão “mão invisível” funcionava como uma condução convergente por parte da sociedade na realização do equilíbrio e da racionalidade do mercado econômico, perfectibilizada pelo lema (VAZ, 1990) *laissez faire, laissez passer*⁴.

¹ Pensamento proposto por Hayek (1983), ao conceituar a liberdade como o estado no qual o homem não está sujeito a coerção pela vontade arbitrária de outrem, definindo-a, como complemento na tradição clássica, como a “independência da vontade arbitrária de outrem”. Em complemento, a liberdade refere-se à relação para com o seu semelhante, que só será transgredida pela coerção do homem pelo homem.

² No plano econômico de um Estado Liberal, Manuel Vaz (1990) caracteriza como pressupostos informadores, a presença de pequenas empresas individuais, gozando estas, de prerrogativas de atividades absolutamente livres (liberdade de iniciativa) – *free individual enterprise* - em perfeita concorrência entre elas, sem que as mesmas pudessem controlar os preços, qualificando o consumidor como detentor do poder econômico e do controle de preços.

³ Dizeres propostos por Manuel Vaz, ao identificar a figura do Estado no liberalismo clássico.

⁴ Na tradução da expressão deixai fazer, deixai passar, na complementação “*le monde va de lui même*” (o mundo caminha por si mesmo), nos dizeres de Manuel Vaz (1990), trata-se além de um lema, uma exigência, proposta por Adam Smith, quando da investigação sobre a Causa e a Natureza das Nações (1776), prega a exclusão de qualquer limitação perante a sociedade. A liberdade natural como dogma





Ponto relevante nos aportes teóricos sobre o liberalismo, diz respeito a colisão entre igualdade e liberalismo. Consideram-se valores antitéticos na expressão apresentada por Norberto Bobbio (BOBBIO, 2000), ao ponto de considerar a impossibilidade de realização plena de um dos direitos, sem que se sacrifique ou limite o outro.

Neste sentido, a liberdade e a igualdade clamam por convergência em prol da doutrina liberal, através do uso da igualdade perante a Lei e da igualdade de direitos. A igualdade perante a Lei encartada como prescrição constitucional, citada como exemplo, a(s) Constituição(ões) Francesa(s). Por sua vez, a igualdade de direitos, positivada na Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789⁵. Portanto, enquanto a igualdade perante a Lei é caracterizada de forma específica (a exemplo no direito de igualdade no Acesso à Justiça), na igualdade de direitos determina-se o amplo leque de direitos fundamentais garantidos, dentre eles, o direito de liberdade, a igualdade, e a correlação com o direito de propriedade (BOBBIO, 2000).

Como ensejo, destaca-se que não é pretensão do presente ensaio, esgotar os aportes teóricos acerca do liberalismo, mas tão somente, demonstrar a evolução do conceito de uma atividade econômica e política, com vias a mínima intervenção do Estado na regulação dos mercados e no exercício do poder, como forma de permitir o livre exercício da sociedade nas atividades econômicas.

Apesar de caracterizado pela ideia de um capitalismo individualista, mormente ao apego máximo das satisfações individuais, em detrimento do resultado solidário, o

apresentado, permitia a liberdade completa, sem interferência nos interesses individuais, no sentido de contrapor a livre concorrência no mercado.

⁵ Neste sentido, o artigo 1º: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em 02 dez. 2020.





liberalismo não pode ser execrado por não alcançar benefícios⁶. Este regime econômico⁷ confrontou o Estado soberano opressor e absolutista, propiciou melhoramentos de vida social a determinadas camadas, e provocou a ascensão da burguesia (LEMOS, 2020).

Posicionamento difundido por Mises (2010, p. 41), em defesa ao liberalismo, ao fazer menção de que, graças ao pensamento liberal, permaneceu para a idade moderna, e, valendo das expressões do Autor, porque não se dizer da realidade contemporânea, a grande massa de gerações futuras pode gozar de um padrão de vida superior, ao vivenciado pelas gerações anteriores⁸.

Sob tais considerações, é relevante esclarecer que o estudo preliminar do liberalismo, servirá como caminho para os subseqüentes tópicos em razão da consequência lógica, qual seja, os ideais neoliberalistas.

2.1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O NEOLIBERALISMO

Historicamente, menciona-se o neoliberalismo como um conceito polêmico. Não havia um consenso entre os partidários da época, desde a primeira reunião da Sociedade de *Mont Pèlerin* (1947)⁹, até os ideais propostos da Escola de Chicago, *London School*

⁶ No Séc. XVIII, a intelectualidade estava atrelada ao liberalismo, o que motivou a propulsão da liberdade política e econômica, com o conseqüente declínio das Monarquias absolutistas, a separação entre a Igreja e o Estado, o surgimento do regime constitucional nos Estados Unidos. Apesar das críticas a exploração dos mais pobres, é notória a existência de um crescimento populacional sem precedentes, um aumento da expectativa e qualidade de vida (aspecto material) da população (STEWART JR., 1995, p. 21).

⁷ Para uma visão clássica defensiva do regime, o liberalismo não pode ser visto sobre a ideia exclusiva de benefícios de classes abastadas (capitalistas, empresários) em detrimento de outras classes. O liberalismo sempre buscou o bem de todos, e não as especificidades de um grupo social. De forma histórica, o liberalismo foi o primeiro movimento social que promulgou o bem-estar de todos, e, portanto, visto por ignorantes e injustos, aos que pregam tão somente a ideologia de distinção de classes (VON MISES, 2010, p. 39).

⁸ O trabalho livre é comparado por Mises (2010, p. 53), como aquele capaz de criar maiores riquezas para o todo, do que o trabalho escravo e favor dos senhores. Esta afirmação em favor do pensamento liberal compara a vida de um trabalhador da idade moderna, mais vantajosa e agradável que a de um faraó do Egito, pois o faraó ainda que comandasse milhares de escravos, o trabalhador livre não depende de coisa alguma, senão de seu esforço para a consecução dos resultados.

⁹ Harvey destaca a ascensão da teoria neoliberal, como antídoto as ameaças à ordem social capitalista, na solução de suas mazelas. Um grupo de estudiosos economistas (dentre eles Ludwig Von Mises e Milton Friedman), comungaram esforços ao lado do renomado filósofo político austríaco Friedrich von Hayek, para criar a Mont Pelerin Society, apontando como discurso da fundação da sociedade em prol do liberalismo: liberdade de pensamento e reflexão, a essência da dignidade e das liberdades, a luta pela propriedade





Economics, e Manchester School. Compartilhava-se a mesma ideia de intervenção mínima do Estado nos mercados, porém, a opinião não era unânime quanto ao papel de legitimidade estatal nas diretrizes políticas e econômicas (ANDRADE, 2019, p. 211).

O termo ganha relevância com as reformas no Chile (Governo Pinochet) no ano de 1978¹⁰, quando passa a ser nominado de forma pejorativa por determinados estudiosos pela onda da desregulação de mercados, privatização e declínio do bem-estar no mundo. A partir de 2000 e com a crise mundial de 2008, destacam-se estudos precisos acerca da função e estrutura do neoliberalismo, com destaque em David Harvey, Foucault, na proposta de buscar os limites, a continuidade e alternativas para o neoliberalismo (ANDRADE, 2019).

Conceitualmente, o neoliberalismo é classificado pela ideia de intervenção do Estado mínimo, uma teoria que pretende propor na prática a ideologia política e econômica, pautada no bem estar humano dentro de suas individualidades, proporcionando a capacidade empreendedora e de forma individualizada entre as instituições, em busca da consolidação dos direitos da propriedade privada, livre mercado e o comércio (HARVEY, 2008).

Respectiva teoria propõe ao Estado o papel de interventor excepcional, cuja tarefa é a de manter a qualidade e integridade do dinheiro, a estruturação de forças militares, para a fiel garantia do direito de propriedade privada, e, se necessário for, o uso das forças policiais para o correto funcionamento dos mercados. Neste sentido, uma vez criados os mercados, o Estado deve intervir de forma mínima. Para David Harvey, o Estado não dispõe de informações satisfatórias para entender os sinais de mercado, de forma que os grandes grupos privados poderão distorcer as intervenções do mercado (HARVEY, 2008).

Como conceito contemporâneo ao disposto por Harvey, não há como tornar

privada no mercado, ou seja, reavivar a liberdade, através da livre iniciativa dos mercados (HARVEY, 2008).

¹⁰ Para David Harvey, complementa-se que a primeira experiência de neoliberalização ocorreu no Chile, após o golpe de Pinochet, golpe patrocinado por elites de negócios chilenas, apoiado por corporações estadunidenses, pela CIA e pelo Secretário de Estado Henry Kissinger. A conduta foi a reprimenda de movimentos sociais, sindicatos e grupos populares, abrindo os mercados sem restrições (HARVEY, 2008).





exclusiva a ideia do neoliberalismo, pela política econômica monetária de austeridade, o mercantilismo de relações sociais (privatizações) ou a ditadura de mercados financeiros. O conceito é racional sob o viés político, e se traduz pela imposição “(...) por parte dos governos, na economia, na sociedade e no próprio Estado, a lógica do capital até a converter na forma das subjetividades e na norma das existências (DARDOT; LAVAL, 2019).

As ideias Keynesianas do Estado intervencionista, em franca ascensão nos idos de 1930 se contrapunham as ideias neoliberais. Para o pensamento neoliberal, as decisões estatais que diziam respeito a investimento e acumulação de capital eram tendenciosas, voltada a proteção de grupos de interesses (sindicatos, ambientalistas), e mais, porque como dito, estas decisões jamais poderiam se impor as negociações de grandes grupos envolvidos no mercado (HARVEY, 2008).

Portanto, como evolução ao pensamento liberal, o neoliberalismo é marcado por profundas mudanças no campo de atuação e legitimidade de intervenção do Estado na política e na economia, fruto da liberdade e atuação privada nos mercados, no incentivo ao capitalismo mediante a concorrência livre. No entanto, torna-se indispensável estabelecer algumas considerações dos efeitos negativos da política neoliberal, em especial, em momentos de crise, para fins de justificativa ao objetivos do presente trabalho.

2.2 A RELAÇÃO ENTRE O NEOLIBERALISMO E OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19

Importante traçar como pressuposto de estudo, a justificativa do problema apresentado. Utiliza-se como fundamento, o surgimento da crise instaurada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), como forma de demonstrar em reflexo, os efeitos nefastos provocados na política econômica diante do modelo neoliberalista até então desenvolvido.

Para tanto, analisar-se-á o problema instaurado pelo pensamento político





neoliberal que, em momentos de crise¹¹ sanitária, provocam incontáveis perdas de vida, como instrumento de regulação do mercado. Destacam-se, em um contexto nacional, as inúmeras vítimas no acidente da Samarco (Empresa Vale – Minas Gerais), que vitimou pessoas e provocou desastres naturais de proporções imensuráveis, além, dos efeitos deletérios da pandemia, na ausência de interrupção de atividade econômica (FERNANDES; PAULA, 2020).

Aos que são contrários ao pensamento neoliberal, sob uma perspectiva de análise da saúde pública, respectiva ideologia, ou como quer que seja, a escolha política culminou na desigualdade econômica diante da livre concorrência, a precariedade do trabalho, a fragilidade de serviços públicos e de assistência (saúde, previdência), o que provocou uma significativa dificuldade a população, sob um aspecto de vulnerabilidade social instaurada (NUNES, 2020).

Os reflexos da ideologia individualista, evoluindo a concepção neoliberal, ao mesmo tempo que proporcionam condições favoráveis para o aumento de capital, concentração de renda e poder, materializam-se em contraposição, na desigualdade social, na fragilidade das classes mais pobres. Enquanto algumas vidas são protegidas, outras são jogadas a própria sorte (VERBICARO, 2020).

Para os críticos da teoria neoliberal, a observação que se faz dos últimos anos, especialmente em terras brasileiras, é a caminhada na contramão da ideia de bem comum, de solidariedade, em busca de uma concepção por si mesmo, pautada em regras de consumismo, voltadas ao prazer e desejo imediato¹², sem que se analise o contexto macro de prejuízos que o consumo iminente possa provocar a nível globalizado, às avessas da alteridade, da cooperação de esforços (VERBICARO, 2020).

¹¹ Boaventura de Sousa Santos demonstra para a palavra crise, a normalidade da exceção. Pelo neoliberalismo (versão dominante do capitalismo), o mundo tem vivenciado uma situação de crise contínua. A crise é excepcional e passageira, e comumente explicada por seus fatores que a provocam. E o que fazer com a crise permanente? O objetivo da crise permanente é não ser resolvida, traçando-se como objetivos – legitimar a escandalosa concentração de riquezas – boicotar medidas eficazes para impedir a catástrofe ecológica. A pandemia vem agravar uma situação que a sociedade já vivenciava. (SANTOS, 2020).

¹² A concepção do consumo, substitui-se do arquétipo de satisfação de necessidades, em favor do consumo pelo desejo, algo extremante volátil, efêmero, de forma que o objeto do desejo, está constantemente sujeito a impossibilidade de saciedade (BAUMAN, 2001, p. 96).





Torna-se indispensável, portanto, adaptar o pensamento político-econômico, imbuído na sociedade, sob uma perspectiva humanista e solidária, no interesse da atividade econômica, sob um contexto intersubjetivo, cooperado e coordenado, atendendo aos reais princípios elencados em um Estado Democrático.

O neoliberalismo¹³ dever ser superado pela alteridade, pela cooperação, para que, de forma humana, possa prevalecer a igualdade em seu sentido formal e material, sem que se desperdice, os interesses da livre iniciativa, da propriedade privada, a livre concorrência, e outros direitos constitucionais que atuam em convergência e prol de uma sociedade justa e solidária¹⁴.

3. O CAPITALISMO HUMANISTA: CONSIDERAÇÕES PERTINENTES

Ao estabelecer como premissas, a ideia central do liberalismo, com a evolução do pensamento neoliberal e respectivas consequências para sociedade em tempos de crise, torna-se pertinente discorrer, aportes teóricos para a resposta a hipótese provisória apresentada.

Neste sentido, a justificativa do capitalismo humanista como fundamento a derrocada do pensamento neoliberal no período pós-pandemia. Desta forma, o que se deve pensar para as próximas décadas, sob um contexto de regulação de atividade político-econômica, para fins de se evitar reiteradas crises sanitárias e econômicas? É possível evitar, melhor dizendo, minimizar novas ocorrências como a que ora se vivencia, sob um contexto de crise?

¹³ O neoliberalismo acredita na intervenção mínima do Estado, e, de acordo com a mão invisível de Adam Smith, o mundo possa seguir a maré de sua dinâmica e selvageria. Trata-se, portanto, de uma ideia abominável – o homem não pode ser destruído, reinventado. Os destruídos, são os mortos e os excluídos, considerados os flagelados pela fome e pela miséria que somam mais de um bilhão de seres humanos, e não é que o mercado os absorva: desaparecem da terra diante de uma vida finita (BALERA; SAYEG, 2011).

¹⁴ “(...) A pandemia do Covid-19 é um teste à qualidade das instituições democráticas, à qualidade dos serviços médicos e sanitários e à força dos laços sociais e da solidariedade. Só uma política de verdade e transparência poderá vencer este desafio, bem como a participação informada de todos e todas nesta caminhada que exige ponderação, sensibilidade e proatividade. (MENDES, 2020).”





O capitalismo humanista é uma teoria desenvolvida por Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera, com a finalidade de estabelecer um estudo do capitalismo sob uma vertente da fraternidade defendida pelo cristianismo¹⁵. Defende-se, portanto, o estudo do capitalismo sob uma perspectiva dos direitos humanos, partindo-se de preceitos constitucionais e ideologia oriunda da fraternidade, pregada pelo cristianismo (PESSOA; SANTOS, 2016).

Ou seja, por uma ideia humanista cristã, o capitalismo se manifesta através de uma simbiose entre a Lei Universal da Fraternidade adaptada ao direito econômico (PESSOA; SANTOS, 2016, p. 206). Esta mensagem da fraternidade conduzida por Jesus Cristo, em oposição aos primórdios da civilização helênica, que pregava o alcance de direitos a determinados cidadãos (excluindo os pobres), realizou-se de forma universal, em que a dignidade humana abrange a igualdade da relação entre os homens, dos quais não são apenas iguais, mas irmãos entre si, valor absoluto do humanismo cristão (PESSOA; SANTOS, 2016).

O capitalismo moderno, remodelado pelo neoliberalismo é uma figura a ser combatida pelo capitalismo humanista, uma vez que, o arcabouço jurídico filosófico desta teoria se materializa pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, fonte transnacional que consagra a defesa do homem e de sua dignidade, com a finalidade de estruturar os Estados e Organismos Internacionais através de fundamentos econômicos consolidados, contra os excessos da economia globalizada (SOLIMANI; SIMÃO FILHO, 2017).

É Relevante a defesa teórica disposta por Balera e Sayeg, ao enfatizar o substrato para a teoria do capitalismo humanista com fundamento em Jesus Cristo, e na utilização da fraternidade como ideia fundante, ao fazer menção de que a palavra fraternidade não se entende exclusiva ao cristianismo, mas extensiva a coletividade, inobstante a

¹⁵ “(...) há que se levar ao capitalismo a perspectiva humana cristã, cujo fio condutor, ao fim e ao cabo, faz coro ao papa Paulo VI, que afirmou ser “necessário promover um humanismo total. Que vem ele a ser senão o desenvolvimento integral do homem todo e de todos os homens? Poderia aparentemente triunfar um humanismo limitado, fechado aos valores do espírito e a Deus, fonte do verdadeiro humanismo. O homem pode organizar a terra sem Deus, mas sem Deus só a pode organizar contra o homem”. (BALERA; SAYEG, 2011).





convicção religiosa que reserva a cada ser humano como essência (PESSOA; SANTOS, 2016, p. 208).

A fraternidade¹⁶, como instrumento de efetivação do capitalismo humanista, é proposta como solução da tensão entre a liberdade e a igualdade, de forma que a tríade fraternidade-liberdade-igualdade, caminham de forma paralela, e ao mesmo tempo interdependentes no ambiente capitalista, em busca de tornar materializada a proteção dos direitos subjetivos naturais, os direitos humanos, e atendendo a dignidade da pessoa humana nas dimensões da democracia e da paz (BALERA; SAYEG, 2011).

O capitalismo humanista tornou-se em evidência no Brasil, através de proposta de Emenda Constitucional (PEC 383/2014)¹⁷, que visa a alteração do artigo 170 da Constituição Federal, em especial na inclusão do inciso X ao discriminar: “Ao art. 170, da CF, deve ser acrescido ao inciso X, com a seguinte redação: “X – prevalência dos direitos humanos” (SAYEG, 2012, p. 11).

No dissertar de um de seus escritos, Sayeg salienta a perspectiva jurídica do termo “fraterno”, uma reclamação constitucional a antropofilia, na medida de uma sociedade que supera o antropocentrismo, retirando o homem do centro do universo, tornando-o como parte integrante de um todo através de uma conexão universal. Esta conexão universal se dá através de uma lei universal, nela representada pela fraternidade (SAYEG, 2012).

Neste contexto, o capitalismo humanista se desenvolve sob uma perspectiva teórica revolucionária, preocupada com o ser humano, não como centro de toda e qualquer relação, mas como parte integrante de um gênero sociedade. Para a teoria, o homem deve ser visto como responsável pela garantia e efetivação de seus direitos, mas acima de tudo, atendendo ao primado da dignidade da pessoa humana, da fraternidade,

¹⁶ A categoria normativa da fraternidade se sustenta na ordem jurídica brasileira, concebida a partir de desdobramentos da realidade social, através das materializações de relações externas de respeito mútuo, de forma que, trata-se de um princípio que incorpora uma dimensão de inclusão de direitos e de redução de desigualdades, atendendo aos propósitos da regra insculpida no inciso I do artigo 3º da Constituição Federal, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. (BUZZI; OLIVEIRA, 2015, p. 10).

¹⁷ Atualmente em pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606656>. Acesso em 04 dez. 2020.





interligados a liberdade e a igualdade, como forma de construir o amálgama de uma sociedade, justa, igualitária e fraterna.

3.1 O CAPITALISMO HUMANISTA COMO INSTRUMENTO SOLIDÁRIO AO MODELO NEOLIBERAL CAPITALISTA PÓS-PANDEMIA

Estabelecido os fundamentos teóricos essenciais da teoria do capitalismo humanista, cumpre apontar a hipótese provisória ao presente ensaio, como forma de resposta ao problema apresentado no início dos escritos. O capitalismo humanista, como fundamento de superação ao modelo neoliberal capitalista pós pandemia.

Pretende-se através do presente discurso teórico, superar os propósitos do neoliberalismo em um cenário de crise provocado pelo coronavírus (COVID-19). A ideia apresentada, se justifica através do capitalismo humanista, um pensamento solidário e fraterno, com vias a substituição da derrocada ideia de um sistema capitalista neoliberal fracassado, dados aos ideais individualistas.

É crucial pontuar os ideais teóricos do capitalismo humanista, proposto por Wagner Balera e Ricardo Sayeg, em defesa da filosofia humanista do direito econômico, na transferência teórica da Lei universal da fraternidade para o direito econômico, cujo objetivo, é o de estabelecer por meio da fraternidade, através das três dimensões subjetivas dos direitos humanos, o diálogo de tensão entre a liberdade e a igualdade (BALERA; SAYEG, 2011).

A tríade de direitos já mencionada, deve estabelecer uma perfeita convergência de diálogo em prol da dignidade da pessoa humana¹⁸, em uma criação de oportunidade às pessoas, para que ocorra a transição das formas individuais e egoístas do capitalismo, para um estágio superior de convivência social, solidária, com enfoque nos direitos humanos (BALERA; SAYEG, 2011).

¹⁸ A dignidade da pessoa humana é vista como essência principiológica em dupla direção de sentidos. A primeira delas, um direito público subjetivo (do cidadão), consubstanciado por um direito do indivíduo perante o Estado, contra toda a sociedade, e, do mesmo modo, um encargo (dever) constitucional do Estado de proteger o cidadão de sua dignidade em face da sociedade ou de determinados grupos. (NERY JUNIOR; NERY, 2017).





Para a solução entre o Estado Social, Estado Liberal¹⁹, ou até mesmo pelos ideais de um neoliberalismo, o Estado brasileiro não está classificado como liberal, sequer considerado como o detentor do dirigismo econômico em uma economia de mercado central (Estado social). Nos ditames do artigo 170 da Constituição Federal, o Brasil observa o balizamento de uma ordem econômica filtrada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, assegurando a todos a Justiça Social, com objetivos claros de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, respeitando os direitos sociais (BALERA; SAYEG, 2011).

Este balizamento que prega a Constituição Federal, se resume ao neoliberalismo de economia humanista de mercado, com destaque na proteção dos direitos sociais. O capitalismo como regime econômico, com fundamento na livre iniciativa e na propriedade privada, com vista a consecução dos objetivos fundamentais da Constituição, utilizando-se como *standard*, a concretização dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira geração (BALERA; SAYEG, 2011)²⁰.

O capitalismo humanista, portanto, é uma teoria que reconhece a ciência jurídica como inter-multi-trans-disciplinar, partindo-se da premissa de fundamento, a fraternidade universal, correlacionada com as áreas da antropologia, biologia, filosofia e a física. Em razão disto, o propósito humanista no capitalismo, consagra a aplicação de todas as dimensões dos direitos humanos, em posição contrária ao capitalismo neoliberal, superando, portanto, a neutralidade entre a ordem econômica e os direitos humanos²¹.

¹⁹ No modelo do Estado Liberal, o poder público estava fortemente ligado a Lei, e realizava seus atos nos exatos limites nela prescritos, de forma que abusava quando extrapolava os limites da Lei. A liberdade individual e manifestava de forma negativa, pois realizada em razão da ausência de proibição legal. O Estado Social o indivíduo passa a titularizar direitos (saúde, educação), cuja a efetivação depende da atitude direta do Estado, permitindo uma maior liberdade de atuação do Estado. Trata-se da materialização das primeiras dimensões dos direitos humanos (primeira e segunda). (KNOERR; KNOERR, 2017, p. 371).

²⁰ Na ordem econômica constitucional, a intervenção estatal é vista como exceção, atendendo aos princípios fundamentais do Estado democrático de direito, pautada na construção de uma sociedade justa e solidária, de forma a qualificar o Estado como agente econômico regulador e mantenedor da livre concorrência, descaracterizando qualquer dirigismo econômico que possa comprometer a livre iniciativa no mercado. (NERY JUNIOR; NERY, 2017).

²¹ Em resumo, o capitalismo humanista propõe uma concepção jurídica sob a perspectiva quântica, apoiada na física quântica, relacionando o direito positivo à matéria, os direitos humanos à energia e o realismo a densidade. Desta forma, a aplicação do direito vai além do texto legal, a energia é o espírito do ordenamento jurídico, e este espírito é o que provoca a relação com a dignidade da pessoa humana, nele





Para os efeitos pós-pandemia, é indispensável que o sistema capitalista²² conceba a ideia de união de esforços para a regulação do mercado, de forma que o Estado deve prestar a assistência em favor dos cidadãos, no intuito da efetivação dos direitos humanos, e, por sua vez, o ser humano, deve preocupar-se com os pilares constitucionais, de forma a construir através da livre iniciativa do mercado, a consolidação dos ditames constitucionais de uma sociedade justa e solidária²³, afastando-se do interesse individualista, na busca às cegas pelo lucro.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que é inevitável não conciliar o sistema econômico neoliberalista, com os problemas provocados pela crise sanitária do coronavírus. As consequências decorrentes da pandemia não são recentes, pois já se vivenciaram outras crises sanitárias, inclusive históricas como é o caso da gripe espanhola.

No entanto, a crise se alastra e torna-se global quando se fala no Novo Coronavírus (COVID-19), dada a notória facilidade de disseminação do vírus, e a difícil tarefa de conter sua propagação.

Aliado a isto, observa-se no neoliberalismo, um sistema em decadência, malgrado a forma de conduta livre de estrutura de regulação econômica, própria de individualismos, e falta de assistência estatal devida, em especial na saúde, o que ora se destaca em

incluído os direitos humanos/fundamentais: uma análise do preceito de lei, de forma interna (subatômica), em uma análise de hermenêutica, em seu espírito histórico, valorativo e cultural (DE LIMA, 2021, p. 98/106).

²² "(...) Eis o capitalismo humanista, que tem como missão precípua garantir a liberdade a partir da base da igualdade no mínimo existencial, pautado dentro da perspectiva multidimensional de direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão, conforme a Constituição federal do Brasil". SAYEG, R. Uma proposta de emenda constitucional para o capitalismo humanista na constituição federal. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. São Paulo**, v. 1, 2012. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/14. Acesso em: 02 dez. 2020.

²³ Neste sentido, a ausência de solidariedade e inclusão social, que gera o pertencimento, as relações sociais tornam-se precárias, o que provoca como consequência a instabilidade, inviabilizando, portanto, ideias de organização, repartição de atribuições, de vantagens, tornando-se aparente e todo sistema sofre danos. (JUCÁ, F. P.; KNOERR, F. G.; MONTESCHIO, H. Direitos humanos e inclusão social. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 4, n. 53, 2018, p. 478-507, p. 493. Disponível em: DOI: 10.6084/m9.figshare.7642913. Acesso em 04 dez. 2020).





razão da pandemia.

Para tanto, como forma de superação a derrocada do neoliberalismo na atualidade, utilizou-se no presente ensaio, a defesa em favor do capitalismo humanista para o futuro corrente, como sistema de regulação econômica pautado na fraternidade, em atenção aos princípios constitucionais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

De fato, torna-se uma tarefa árdua, retirar o presente discurso teórico, para implementá-lo na prática, no entanto, é indispensável que se tenha a iniciativa de conciliar através da fraternidade, de homens-homens, para irmãos-irmãos, a fórmula para a tensão entre a liberdade e a igualdade.

Para tanto, defende-se o reconhecimento da fraternidade, sob o viés humanístico, de forma a materializar os direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão, para que, a partir da observância de tais direitos, possa se falar em atividade econômica, e conseqüente regulação de mercados.

Se a solução está voltada para a intervenção mínima, ou sob a perspectiva do Estado Social na atividade econômica, defende-se como premissa, a prerrogativa de proteção dos interesses constitucionais em favor dos direitos sociais, para a erradicação da pobreza, para a igualdade de direitos, e, para que todos possam ter o acesso, melhor dizendo, a efetivação dos direitos humanos como garantia social.

Pensar em fraternidade, é repensar o caráter individualista, para a materialização de uma ideia solidária, de atitude cooperada, pautada no interesse perante o próximo, a alteridade, como prevalência a individualidade e ao egoísmo.

Mediante uma atitude fraterna, que poder-se-á falar em evolução ou a superação de um capitalismo individual, para a marcha de um capitalismo fraterno, onde todos ganham, de forma cooperada e coordenada.





REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, jan-abr 2019, p. 211. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009>>. Acesso em 02 dez. 2020.

BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo Hasson. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico**. Petrópolis: KBR, 2011.

BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dent-Zien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, N. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Brasília, DF**: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº 383/2014. Lex: Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606656>. Acesso em 04 dez. 2020.

BUZZI, G. C.; OLIVEIRA, F. C. A funcionalização da atividade empresarial na perspectiva da fraternidade. Anais do XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS, Aracaju, 2015, p. 10. Disponível em: <http://conpedi.danielr.info/publicacoes/c178h0tg/o9e87870/Pew8B7U5AZ6EzAu4.pdf>. Acesso em 04 dez. 2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. Dardot e Laval: a nova fase do liberalismo. 2019. Viento Sur – traduzido pelo IHU. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/dardot-e-laval-a-nova-fase-do-neoliberalismo/>. Acesso em: 02 dez. 2020.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em 02 dez. 2012.

DE LIMA, E. G. **A aplicação quântica do direito sob a ótica do capitalismo humanista: a não neutralidade entre o capitalismo e os direitos humanos e fundamentais**. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica





de São Paulo PUC-SP, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/7074>. Acesso em 10 jan. 2020.

FERNANDES, V. J. A; PAULA, B. L. S. de. A velha novidade da pandemia: neoliberalismo, meio ambiente e COVID-19. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 56, n. 2, 2020, p. 131-142. Disponível em: doi: 10.4013/csu.2020.56.2.02. Acesso em 02 dez. 2020.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

HAYEK, F. A. **Os fundamentos da liberdade**. Supervisão e introdução de Henry Maksoud. Tradução de Ana Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Editora Visão, 1983.

LEMONS, A. G. de S. Do liberalismo ao neoliberalismo: liberdade, indivíduo e igualdade. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 45, n. 1, 2020, p. 108-122, jan/abr. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/61148>. Acesso em 02 dez. 2020.

MENDES, J. M. O neoliberalismo e o estatismo autoritário em tempos de crise: a pandemia do COVID-19 e a força da confiança e da solidariedade. **Recherches & éducations** [En ligne], HS | Juillet 2020, mis en ligne le 21 juillet 2020, consulté le 04 février 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rechercheseducations/9276>. Acesso em 04 jan. 2020.

MERCHIOR, J. G. **O liberalismo antigo e moderno**. Tradução de Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. ampl. São Paulo: É Realizações Editora, 2011.

NERY JUNIOR, N.; NERY, R. M. de. A. **Constituição Federal Comentada e legislação constitucional**. 2. ed. em e-book baseada na 6. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

NUNES, J. A pandemia de COVID-19: Securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. **Cadernos de Saúde Pública**. v. 36, n. 5, maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2020.v36n5/e00063120/pt>. Acesso em: 03 dez. 2020.

JUCÁ, F. P.; KNOERR, F. G.; MONTESCHIO, H. Direitos humanos e inclusão social. **Revista jurídica**, Curitiba, v. 4, n. 53, 2018, p. 478-507, p. 493. Disponível em: DOI: 10.6084/m9.figshare.7642913. Acesso em 04 dez. 2020.

KNOERR, V. S; KNOERR, F. G. A formação do Estado na contemporaneidade a partir da revolução russa – um século determinante dos novos rumos da sociedade e do direito. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 18, n. 7, set./dez. 2017, p. 363-373. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3315/2861>. Acesso em 05 dez. 2020.





PESSOA, F. M. G.; SANTOS, M. F. O capitalismo humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. **Revista de direito, economia e desenvolvimento sustentável**, v. 2, n. 2, 2016, p. 1-17. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0057/2016.v2i2.1411>. Acesso em 04. Dez. 2020.

SANTOS, B. de S. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SAYEG, R. Uma proposta de emenda constitucional para o capitalismo humanista na constituição federal. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**. São Paulo, v. 1, 2012. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/14. Acesso em: 21 nov. 2020.

SOLIMANI, C. H.; SIMÃO FILHO, A. A função social da empresa: o capitalismo humanista e a eticidade na busca da justiça social. **Revista eletrônica do curso de direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, 2017 p. 990-1021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27774/pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

STEWART JR., D. **O que é o liberalismo**. 5. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995, p. 21.

VAZ, M. **Direito econômico: a ordem econômica portuguesa**. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

VERBICARO, L. P. Pandemia e o colapso do neoliberalismo. **Voluntas**, Santa Maria, v. 11, p. 19, jul 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/43490>. Acesso em 03 dez. 2020.

VON MISES, L. **Liberalismo Segundo a Tradição Clássica**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2010.

